



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1808

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 31 de Outubro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 263/2022, de 31 de Outubro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº001/2018, de 14 de Dezembro de 2018, e em razão da necessidades dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, **RESOLVE**.

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeado em estágio probatório **Luciano Rochael Corrêa**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.900.940 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.504.071-72, para exercer o cargo de **Farmacêutico 40 horas**, da Carreira de Nível Superior, tabela de vencimento anexo VIII, Nível Inicial SA17, das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228/2020 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e dois. (31/10/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 043/2022

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou Concurso Público, conforme o edital abaixo elencado.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de CP 001/2021

- Lista Ampla Concorrência

Nome da candidata	Inscrição	Cargo - carga horária
Ana Beatriz de Moraes Merico	0037463	Agente de Apoio Operacional, na função de Servente, carga horária de 40 horas – 18º Classificado

A candidata ora convocada deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pela convocada, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1808

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 31 de Outubro de 2022

- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe, e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e **valores** que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e dois. (31/10/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS

LEI Nº. 2462/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DENOMINADO “CINEMA NO LEGISLATIVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Jardim Alegre, o programa de incentivo à cultura denominado “Cinema no Legislativo”, onde serão exibidos, dentro da sede do Poder Legislativo, de forma gratuita, filmes e/ou documentários aos alunos da rede pública municipal e estadual cujas escolas estejam localizadas dentro do território do Município de Jardim Alegre.

Art. 2º. A organização e escolha dos filmes e/ou documentários ficam a critério da Secretaria Municipal de Educação em parceria com os professores em relação à rede municipal de ensino, ou a critério dos professores no caso da rede estadual de ensino.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e/ou aos professores a disponibilização do filme e/ou documentário, podendo ser feito através de sites, mídia de armazenamento digital (como DVD, PenDrive, entre outros) ou por meio de plataformas de streaming (como Netflix, Amazon Prime, entre outros).

§ 2º. A Câmara Municipal de Jardim Alegre ficará responsável apenas por realizar a transmissão do filme e/ou documentário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelos professores, não se comprometendo a fornecer tais conteúdos.

§ 3º. Os filmes e/ou documentários deverão ser, preferencialmente, nacionais e com censura livre.

§ 4º. Os filmes e/ou documentários devem relacionar-se com temas das disciplinas escolares, de forma a contribuir para o aprendizado e desenvolvimento formativo dos alunos.

Art. 3º. O espaço físico da Câmara Municipal somente poderá ser utilizado para a transmissão de filmes e/ou documentários na primeira e na última sexta-feira de cada mês, no período das 8h00min até às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação e/ou os professores devem organizar o horário de transmissão, bem como a duração do filme e/ou documentário para que, em hipótese alguma, seja ultrapassado o limite de 11h00min em relação ao período da manhã e o limite de 17h00min em relação ao período da tarde, tendo em vista que tais horários coincidem com o expediente do Poder Legislativo.

§ 2º. A solicitação de utilização do espaço físico da Câmara Municipal deverá ser feita através de Ofício encaminhado à Presidência da Câmara com antecedência mínima de 10 dias úteis.

§ 3º. A capacidade máxima do Plenário da Câmara Municipal de Jardim Alegre é de 68 pessoas sentadas, de forma que é expressamente proibido extrapolar este limite durante a exibição do filme e/ou documentário.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação e/ou os professores devem controlar e organizar os alunos para que não haja balburdia e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1808

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 31 de Outubro de 2022

barulho excessivo que possa comprometer os trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

Art. 4º. A Câmara Municipal poderá regulamentar esta Lei por Resolução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 31 de outubro de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2463/2022

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE, INSTITUI COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA, REVOGA "IN TOTUM" A LEI MUNICIPAL Nº 2205 DE 23 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná, que visa impulsionar o ramo, priorizando produtores em regime de agricultura familiar, promovendo ações de apoio na fase de implantação das culturas (construção de tanques).

§1º O Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná será denominado como "Aquicultura Sustentável".

§2º Os agricultores familiares serão priorizados no calendário da execução das obras levando-se em conta a sua característica sócio produtiva de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº11.326/2006 e alterações.

Art.2º São objetivos do Programa:

- I - Desenvolver a aquicultura familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná;
- II - A integração de produtores rurais para criação e comercialização de peixes, moluscos, crustáceos, anfíbios, répteis ou plantas como atividade econômica e sustentável;
- III - Contribuir para a melhoria da logística, transporte e comercialização de produtos originados da aquicultura;
- IV - Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para fomentar permanentemente a aquicultura no Município;
- V - Gerar emprego e renda nas propriedades rurais e no perímetro urbano;
- VI - Aumentar o valor bruto da produção agrícola no município;
- VII - Contribuir com a qualidade de vida da população;
- VIII - Fomentar a economia local;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1808

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 31 de Outubro de 2022

Art.3º Para efeito dessa Lei considera-se:

I - Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a)** utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora;
- b)** tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha;
- c)** dirija a propriedade rural onde labora com sua família, segundo a **Lei Federal nº 11,326/2006 e alterações;**

II - Unidade Familiar de Produção: área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família;

III - Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual a pessoa oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar do Município de Jardim Alegre-Paraná declarando possuir condições técnicas, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos, bem como ao cumprimento das metas que serão propostas;

IV - Plano Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados em aquicultura sob supervisão da empresa integradora, contendo o cadastro do agricultor familiar e da sua área de produção; diagnóstico inicial com informações zootécnicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do aderente ao Programa, onde serão expostas as metas que o agricultor familiar deverá atingir em suas áreas de produção de peixe, atualizando anualmente durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso.

V - Subsídio de hora máquina para escavação e cascalhamento: benefício que será repassado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiados do programa, cujo objetivo é o de fomentar investimento ou custeios para a aquicultura;

VI - Assistência Técnica Especializada: trata-se de profissionais regulares e ativos dentro dos conselhos de zootecnia, medicina veterinária, tecnologia agrícola/agropecuária/agronegócios/agroecologia ou engenharia de pesca, contribuindo expressivamente no desenvolvimento da aquicultura seguindo os princípios e bases agroecológicas;

VII - Viveiro Escavado: estrutura de concentração de água, podendo ser de formação natural ou escavado, desde que não resulte de assoreamento ou represamento de cursos d'água, e que não seja localizada em área de preservação permanente.

Art.4º Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e demais Departamentos e Divisões pertencentes a pasta, autorizados a avaliar, aprovar e liberar a execução de serviços de hora máquina e viagens de caminhão caçamba de acordo com os preços da tabela municipal, seguindo o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de 300 horas por propriedade rural.

PARÁGRAFO ÚNICO. O maquinário a que se refere este artigo será fornecido somente para a área de implantação do programa e de acordo com a recomendação técnica do profissional responsável pelo projeto.

Art. 5º O número de famílias atendidas será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento anual da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou de receitas obtidas através de convênios com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais, públicas ou privadas.

§1º Serão beneficiados do programa os produtores rurais, pessoas físicas, que cumulativamente:

I - Desenvolvam ou irão desenvolver a aquicultura em locais adequados de seus módulos rurais;

II - Detenham a posse da propriedade por titularidade, assentados, cessão de uso, comodato agrícola, parceria agrícola e/ou arrendatário agrícola;

III - Não detenham posse e/ou propriedade de área superior a quatro módulos rurais;

2§º O fornecimento dos benefícios somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao município de Jardim Alegre.

§3º Em casos de demanda de um segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira no orçamento anual da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e, ainda, se não tenha beneficiários cadastrados que ainda não foram beneficiados com o programa.

§4º Se por ventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola, parceria agrícola ou arrendamento agrícola, após iniciado atendimento ao Programa, as obras serão paralisadas, tendo em vista o não atendimento dos requisitos de adesão ao Programa.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1808

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 31 de Outubro de 2022

§5º Caso a unidade familiar de produção deixe de ser titular ou assentada após iniciado atendimento ao Programa, as obras serão paralisadas, tendo em vista o não atendimento dos requisitos de adesão ao Programa.

§6º O não cumprimento integral e sem a apresentação de justificativa referente as metas proposta no plano técnico individual da propriedade fará com que a unidade familiar de produção não seja novamente beneficiada pelo programa.

§7º As metas contidas no projeto técnico individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agropecuárias que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 2 (dois) anos os tanques dos produtores rurais beneficiados possuam:

I - Georeferenciamento da área escavada;

II - Comprovante de emissão de nota de produtor rural e guia de transporte de produção;

Art.6º O Plano técnico individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos observados.

Art.7º Na elaboração do Plano Técnico Individual deverão estar fundamentadas a viabilidade técnica e econômica a ser implantada, especialmente:

I - A aptidão da propriedade para a aquicultura, mediante a disponibilidade de água natural ou a perfuração de poços com bombeamento elétrico.

II - A acessibilidade na escavação dos tanques e/ou a necessidade de melhoria no acesso da propriedade, comprovando a demanda do projeto, regulamentando a utilização de máquinas e outros recursos.

§1º A empresa integradora deverá fornecer ao produtor, memorando atestando a aptidão técnica produtiva da propriedade, que deverá acompanhar o projeto técnico a ser protocolado e endereçado a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§2º Acompanhando o projeto técnico individual e o memorando de atestado a aptidão, o beneficiário deverá apresentar licença ambiental e/ou outorga do uso de recursos hídricos vigente ao imóvel e atividade pretendida, documento expedido pelo órgão ambiental estadual responsável.

Art.8º A adesão ao Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná será formalizada mediante termo de adesão e compromisso, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas.

Art.9º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná, órgão ao qual passa a ser responsável pela análise dos projetos, memorandos e licenças ambientais/e ou outorgas e posterior deliberação sobre a execução dos projetos.

§1º O Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, composto por 6 (seis) membros, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II - 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná);

III - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural (CMDR);

IV - 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

§2º Os membros do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná serão nomeados mediante ato normativo do chefe do poder executivo municipal.

§3º É vedado aos membros do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná envolver-se com proposta, monções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os objetivos desta lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades no Comitê.

§4º A função de membro do Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Município de Jardim Alegre-Paraná é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1808

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 31 de Outubro de 2022

Art.10° As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art.11° Fica revogada "in totum" a Lei Municipal nº2205 de 23 de abril de 2020, que Institui o Programa Municipal de Incentivo a Piscicultura do Município de Jardim Alegre.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art.13° O Poder Executivo regulamentara esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art.14° Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 31 de outubro de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº162/2022, 31 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO, BAIXA E ATUALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO as disposições contidas no **Decreto nº230** de 23 de setembro de 2022; e

CONSIDERANDO a necessidade de substituir membro na comissão para levantar, avaliar/reavaliar e atualizar os registros dos bens móveis e imóveis do patrimônio público sob sua guarda.

RESOLVE,

Art. 1º- Art. 1º- Substituir o nome de Paulo Godolfredo Ayres Machado, Chefe da Divisão de Identificação CTPS E Reservista, matrícula-1276 por Fabio Henrique Peres, Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuaria, matrícula-1502557, ficando composta pelos membros abaixo:

Presidente da Comissão		
Nome Presidente	Cargo	Matrícula
Oswaldo Fiorato Junior	Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	32972

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula
Fabio Henrique Peres	Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuaria	1502557

Membro		
Nome	Cargo	Matrícula



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1808

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 31 de Outubro de 2022

Camila Franciscato de Bastos	Assistente Social	32794
Nome	Cargo	
Angela de Lourdes Betiol	Chefe da Divisão de Merenda Escolar	5379
Nome	Cargo	
Claudio Roberto Azevedo	Técnico em Vigilância Sanitária	5107
Nome	Cargo	
Davi Beca da Silva	Chefe de Patrimônio	2008114
Nome	Cargo	
José Matheus Beltrami	Auxiliar Administrativo	3422

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, no dia 31 do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 163/2022, de 31 de Outubro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vistas as necessidades da composição da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º.Fica devidamente nomeada **Barbara Amanda Nunes Severino**, portadora da cédula de identidade nº 14.581.209-7 SESP/PR, para exercer o cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Indústria e Comércio**, Simbologia CC-12, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. (31/10/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1808

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 31 de Outubro de 2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022.

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 125/2022, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 011/2022, que após a análise dos envelopes nº 1 e 2, classificar a seguinte proponente:

Classificação	EMPRESA	SITUAÇÃO	Valor Proposta
1º	F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTES - LTDA	HABILITADA	R\$ 444.477,74 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Jardim Alegre-PR, 31 de outubro de 2022.

Maycol Wesley Rohling
Presidente Titular

Eloi José Carvalho Junior
Membro da Comissão

Gabriel Santos Oliveira
Membro da Comissão